

O SERVIÇO SOCIAL E AS QUESTÕES ÉTNICORRACIAIS

Social service and ethnic-racial issues

Alessandra dos Santos¹
Daniela do Amaral Alves¹
Selina Camargo¹
Silvana da Silva Guimarães¹
Luíza Maria Lorenzini Gerber¹

Resumo: Tendo como eixo o Serviço Social e as questões étnicorraciais, este artigo faz uma síntese destas questões e as relaciona ao espaço profissional do assistente social. O Brasil é considerado um dos países mais diversificados do mundo no quesito de sua constituição étnicorracial. Todavia, são notáveis as discriminações e as desigualdades na sociedade brasileira, principalmente contra negros e indígenas. E nestas contradições é que o assistente social está inserido, com posicionamentos orientados por valores, referenciais teóricos e prática profissional, lutando pelo desenvolvimento econômico, político e social da pessoa humana em consonância com seu projeto ético-político profissional.

Palavras-chave: Serviço Social. Assistente social. Projeto ético-político profissional. Etnia racial. Preconceito. Discriminação.

Abstract: With the axis social work and ethno-racial issues, this article provides an overview of these issues and relates to the professional space of social worker. Brazil is considered one of the most diverse countries in the world in the category of their ethnic-racial constitution. However, they are notable discrimination and inequalities in Brazilian society, especially against blacks and Indians. And it is these contradictions that the social worker is inserted positions guided by values, theoretical frameworks and professional practice that struggle for economic, political and social of the human person in accordance with their professional ethical and political project.

Keywords: Social Service. Social worker. Professional ethical-political project. Racial ethnicity. Prejudice. Discrimination.

Introdução

O objetivo geral deste artigo é estudar, analisar e apresentar o Serviço Social e as questões étnicorraciais. Compreendendo estas questões no espaço profissional do assistente social, contribui-se positivamente para o aprendizado.

O presente artigo aborda a etnia racial, situa o espaço profissional e traz à discussão atual sobre esta sociedade marcada por índices alarmantes de desigualdades sociais, onde o espaço do assistente social se dá numa realidade de múltiplas violações de direitos.

A apropriação da categoria raça/etnia pelos profissionais de Serviço Social faz-se necessária para uma melhor apreensão crítica das relações raciais e suas múltiplas determinações. A realidade do espaço profissional nas questões étnicorraciais é complexa, e a discriminação e a desigualdade racial são atravessadas por determinantes de classe, de gênero e de geração.

Cabe ao assistente social refletir sobre as ferramentas teórico-metodológicas disponíveis para uma intervenção profissional comprometida com o enfrentamento de todas as formas de opressão e discriminação. É nessa perspectiva de totalidade social que se busca compreender o fenômeno do racismo e suas múltiplas expressões na sociedade brasileira, com vistas à sua superação.

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Rodovia BR-470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br

Raça e etnia

As etnias raciais são marcadas num contexto pelas raízes históricas, políticas e culturais de um país. A palavra “etnia” deriva do grego e significa “povo”. O termo etnia era utilizado para se referir aos povos não gregos, tinha também correlação de estrangeiro e foi usado posteriormente no catolicismo romano no sentido de gentio. O uso moderno do termo etnia teve início na metade do século XX, intensificando-se desde então.

A etnia, de acordo com o *site* “Sua Pesquisa”, representa a consciência de um grupo de pessoas que se diferencia dos outros. Esta diferenciação ocorre em função de aspectos culturais históricos, raciais, artísticos e religiosos. Não é um conceito fixo, mas pode mudar com o passar do tempo. O aumento populacional e o contato de um povo com outros, chamado de miscigenação cultural, podem provocar mudanças numa determinada etnia.

A formação étnica e racial da sociedade brasileira é resultado de uma confluência de pessoas indígenas originais, negros africanos, dos colonizadores portugueses, e de posteriores imigrantes europeus, árabes, japoneses, além de outros povos asiáticos e países sul-americanos.

Há uma diferença entre os conceitos de raça e etnia. A raça é uma construção social utilizada para diferenciar pessoas em termos de uma ou mais limitações físicas, na qual a cor é a mais significativa. A raça é um termo sociológico e não biológico. Em termos biológicos, considera-se que existe nas pessoas uma raça humana. Por outro lado, a etnia corresponde a uma categoria de pessoas cujas marcas culturais são consideradas socialmente significativas. Os grupos étnicos diferem entre si em termos de religião, línguas, costumes, valores, ancestralidade e outras marcas culturais.

Uma etnia é um conjunto de indivíduos possuindo uma língua em comum, uma cultura, uma história, um território e não necessariamente uma unidade política. Seus membros desenvolvem preconceitos culturais quando manifestam tendências de valorizar sua própria visão de mundo e menosprezar a de outras etnias.

Observa-se que entre os documentos que defendem os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo I, preconiza que: “Todos nascem livres e iguais em direitos e dignidade e, sendo dotados de consciência, devem agir de forma fraterna em relação aos outros” (ONU, 1948). Esta declaração é um documento que também ancora o atual Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993).

O multiculturalismo é um termo que descreve a existência de muitas culturas numa localidade, cidade ou país, sem que uma predomine. Também pode ser definido como: hibridismo, diversidade étnica e racial ou novas identidades políticas e culturais. Sendo assim, na maioria dos casos não há o predomínio de uma raça ou cultura, mas uma igualdade no nível do número de pessoas proveniente dos diferentes e mais longínquos pontos do globo.

No Brasil, explica Cabral (2014), com a chegada dos portugueses, iniciou o processo de colonização europeia e houve a mistura de etnias, entre diversos povos indígenas do Brasil e os europeus. Os negros que aqui chegaram trouxeram sua cultura africana. Nesse período, a cultura europeia predominava no país, não dava margem aos costumes africanos, porém os negros tinham sociedades clandestinas, que chamavam de quilombos. Nessas comunidades eles tinham liberdade para manifestar costumes de sua terra natal, sendo a capoeira uma delas, assim como diferentes temperos da culinária, o acarajé, o vatapá, o bolo, a feijoada. Além disso, o coco, a banana, a pimenta malagueta, o café são produtos oriundos das terras africanas. Na música, o samba é uma herança dos afro-brasileiros. Na religião africana, o candomblé, a umbanda, a macumba e o omoloko.

Outros fatores importantes contribuíram para a miscigenação do Brasil, afirmam Luz e Feller (2011). O governo brasileiro incentivou a entrada dos imigrantes europeus por causa da

necessidade de mão de obra qualificada, para substituir os escravos. Luz e Feller (2011) explicam que milhares de alemães, italianos, japoneses e outros povos vieram e se fixaram no Brasil, e todo esse processo imigratório foi de extrema importância para a cultura brasileira.

No entanto, no Brasil existe a configuração de diferentes culturas, mistura de raças e etnias, religiões e modos de comportamentos, sem a predominância de uma cultura sobre a outra. Conforme expõem Luz e Feller (2011), o país tem sua identidade na mistura de todos estes elementos, e seu povo expressa isso fortemente, conforme a colonização e as características regionais de cada localidade, região ou estado. Também conta com as características de povos provenientes de várias partes do mundo. O país é um exemplo claro da diversidade cultural; sendo assim, encontramos no Brasil muitos Brasis.

Este estudo evidencia ações dos profissionais assistentes sociais nas questões raciais e na representação social étnica no Brasil e no mundo. No Brasil, a população negra é muito mais complexa que em outros países, formando assim uma população com a seguinte composição: brancos, negros, indígenas, pardos, mulatos, caboclos e cafuzos. Há uma maior população de negros nas regiões Nordeste e Sudoeste do Brasil, que foram as regiões mais exploradas pelo trabalho escravo, ou seja, a sociedade brasileira, por mais que seja um povo mestiço, ainda vive uma discriminação racial.

Alguns estudos mostram que em São Paulo, no começo do século XX, houve vários movimentos em defesa da raça negra. Com essas organizações negras, vários projetos foram elaborados e colocado em prática o principal: direitos iguais e o mesmo tratamento, sem discriminação. Esses movimentos antirracistas levaram os Estados Unidos, a África e a América Central a criar várias delegações formadas por afro-brasileiros a participarem nos congressos pan-africanos.

No Sul do Brasil, na Região Sul de Santa Catarina, Lima (2008) relata sobre a cidade de Criciúma, em que os negros foram reconhecidos pelo seu trabalho braçal. Seus serviços eram nas minas de carvão e na Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, assim formando famílias e buscando seu próprio sustento. Com o passar dos anos, as famílias afrodescendentes tiveram acesso à escola, mas não à dignidade, pois eram evidentes as relações conflituosas e discriminações raciais. “[...] o aluno afro-brasileiro, ao entrar na escola, encontra um mundo que nada ou quase nada reporta à sua identidade cultural e mantém uma postura discriminatória, quando da manifestação de suas características próprias” (COELHO et al., 1999, p. 74).

Na busca por mudanças, a Secretaria Municipal de Educação de Criciúma cria o PME-DEC (Programa Municipal de Educação para a Diversidade Étnico-Cultural). Decretada pela lei municipal, vinculada à Lei Federal nº 10.639/03, estabelece que em todos os estabelecimentos de ensino, particulares e públicos, torna-se obrigatório o ensino de História da Cultura Afro-brasileira e Africana.

A Lei nº 11.645/2008 foi sancionada no governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo Romão (2010), acrescenta no currículo escolar brasileiro a obrigatoriedade do tema “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Assim sendo, a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados torna-se obrigatório o

estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República. (BRASIL, 2008).

O assistente social é um profissional que trabalha com a questão social. Os espaços profissionais do assistente social situam-se nas áreas das políticas sociais públicas e privadas, ou seja, o assistente social é requisitado para o planejamento, a gestão e a execução de políticas, programas, projetos e serviços sociais. Atua prioritariamente no tripé assistência, saúde e previdência que compõem a seguridade social. Está presente também em ações relacionadas às políticas direcionadas aos segmentos populacionais: criança, adolescente, idoso, mulher, negro e índio.

Algumas áreas e instituições de atuação do assistente social:

a) Assistência Social Pública: Órgãos de Bem-Estar Social; Secretarias Municipais ou Estaduais de Assistência Social, Centros de Atendimento à população em situação de risco social (crianças, adolescentes, idosos, migrantes);

b) Saúde pública e privada: Secretarias de Saúde, Unidades Regionais de Saúde, Centro de Saúde, Hospitais, Clínicas, Ambulatórios;

c) Previdência Social: órgãos da previdência social pública ou privada em nível federal, estadual e municipal;

d) Área Empresarial: indústrias, empresas públicas e privadas, órgãos patronais de Serviço Social (SESC, SESI e SSR);

e) Habitação: Órgãos de financiamento e planejamento habitacional, companhias e cooperativas habitacionais;

f) Educação: Secretarias de Educação, escolas públicas e particulares, centros de educação especial, Centros de readaptação de crianças, universidades;

g) Área sociojurídica: Secretarias de Segurança Pública, Delegacias, Forças Armadas, Penitenciárias; Tribunais de Justiça, Promotorias, Defensorias Públicas e Serviços de Assistência Jurídica;

h) Movimentos Sociais Populares: Associação de bairros e/ou moradores, movimentos populares; comunidade de base, núcleos de produção comunitária e cooperativas;

i) Terceiro Setor: Organizações Não Governamentais;

j) Conselhos de Políticas Públicas: Conselhos de Saúde, Conselhos da Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Idosos;

k) Ensino e Pesquisa em Serviço Social: ensino dos conteúdos específicos e supervisão de estágios em Serviço Social e desenvolvimento de pesquisas.

É sobre a realidade das desigualdades raciais que o profissional de Serviço Social será chamado a intervir. Para lidar com questões tão complexas, faz-se necessário o uso de ferramentas teórico-metodológicas adequadas.

Com base no Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993), na Lei de Regula-

mentação Profissional (Lei nº 8662/93), assume o compromisso de não pactuar com nenhum tipo de discriminação, defendendo de forma intransigente os direitos humanos. Esse profissional deve buscar intervir de forma crítica e competente.

É nesta perspectiva que a discussão da questão étnicorracial no Serviço Social torna-se imprescindível para o exercício profissional comprometido com o combate a todas as formas de discriminação. Segundo Ianni (2004), há uma larga desigualdade racial, entre outras desigualdades sociais, além das diferenças entre as classes.

[...] para dar conta da questão social, hoje é preciso decifrar as desigualdades sociais – de classes – em seus recortes de gênero, raça, etnia, religião, nacionalidade, meio ambiente etc. É preciso ainda decifrar as formas de resistência e rebeldia com que são vivenciadas pelos sujeitos sociais (IAMAMOTO, 2001, p. 114).

O acúmulo de normas, leis e valores transmitidos ao conjunto societário é impregnado de uma ideologia machista, à qual a mulher tem que se submeter, caso não queira transgredir os costumes. Tal preceito é tido como prerrogativa que vem se reproduzindo ao longo dos séculos. As mulheres ocupam os postos menos qualificados do mercado de trabalho, ainda são predominantes nas universidades nas áreas de humanidades, enquanto os homens prevalecem nas ciências exatas e biológicas, ou seja, as consideradas ciências duras.

Enquanto relação de poder, explica Souza-Lobo (1991), a dominação de gênero é tão inexplicável em sua origem biológica quanto a dominação racial. As teorias raciais se preocupam em fundamentá-la a partir da biologia, o mesmo que fizeram aqueles que tentaram construir uma explicação natural para a dominação dos homens na sociedade.

Com o término da Segunda Guerra Mundial, os intelectuais passaram a utilizar nos seus textos científicos o termo “etnia” como estratégia de negação da existência do racismo. Com isso, o que se tem é a problemática do racismo, trazendo a emergência do movimento negro, exigindo o reconhecimento desse segmento, igualdade nos diversos espaços sociais e políticas específicas para os mesmos.

Nas palavras de Guimarães (1999), o racismo sempre foi considerado um epifenômeno, dentro de uma ordem societária em que vigorou o mito da “democracia racial”, que emerge no Brasil como um dogma no período da ditadura militar, entre os anos de 1968 e 1978. Tal mecanismo contribuiu para camuflar a realidade da população negra na sociedade brasileira, sem haver implementação de políticas sociais voltadas para esse público, o que redundou no acirramento das desigualdades sociais.

O racismo, o mito de superioridade racial de um povo sobre o outro, encobre, presentemente, os interesses expansionistas ou messiânicos de povos que se julgam eleitos e desejam, através dessa cortina de fumaça, conseguir hegemonia econômica, social e cultural sobre os povos mais fracos. Esta racionalização do preconceito através do racismo, por isto mesmo, não morreu e ainda exerce papel e função de importância em diversos blocos de poder de nações que disputam a hegemonia no mundo capitalista (MOURA, 1990, p. 214).

Tendo como premissas as diferenças, as desigualdades e as hierarquias estabelecidas nas relações entre homem e mulher, torna-se elementar fazer algumas considerações sobre o papel ocupado pela mulher na sociedade, pois, como afirma Saffioti (2004), é impossível negar que ainda vivemos numa sociedade de orientação patriarcal, não se conhecendo sequer uma sociedade onde se dá primazia às mulheres.

O Brasil começou, em fins do século XX, a debater a problemática étnicorracial, buscando atuar de forma efetiva em uma das múltiplas expressões da questão social. A classificação racial em nosso país ainda se apresenta inconsistente, e a luta no Brasil contra todos os mecanismos e manifestações de cunho discriminatório ganha uma nova dimensão orquestrada pela luta contra as desigualdades de ordem étnicorracial, com vistas a formular políticas voltadas para esses segmentos, com o intuito de reduzir as disparidades existentes nos cenários político, econômico, cultural e social envolvendo a população negra.

Com base nas análises de Guimarães (2002), a pobreza no Brasil atinge em maior escala os negros do que os brancos. Tal realidade não pode ser explicada única e exclusivamente sob a perspectiva da escravidão, como fator preponderante da posição do negro na atualidade. Tal reflexão seria reducionista, visto que esse quadro envolve a falta de oportunidades nos diversos espaços sociais para os negros, o que gera desvantagens diante de um contexto preconizado pela competição, além do preconceito e da discriminação que atinge essa parcela da população. Ainda sob a lógica de Guimarães (2002, p. 72), “[...] estamos inegavelmente diante de uma sociedade em que os privilégios estão bem estruturados e sedimentados entre grupos raciais e de gênero”.

É imprescindível demonstrar que, mesmo diante de tal realidade, a população negra e o segmento feminino estão conquistando espaços na cena pública e exigindo seus direitos de cidadania e seu reconhecimento enquanto sujeitos partícipes do processo produtivo e reprodutivo da vida social. Isso se faz presente principalmente com o processo de redemocratização do país, iniciado no final dos anos 1970 e atuante até o ano de 1985, com a queda do regime militar e a Constituição de 1988.

A Lei Ordinária nº 7.717/1989, do Código Penal, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

[...]

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I- deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores.

II- impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional.

III- proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficarão sujeitos às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos. [...]

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses. [...]

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. [...]

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I- o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II- a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III- a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário (BRASIL, 1989).

Evidencia-se que não bastam leis, e sim o seu cumprimento. A efetivação destas leis é necessária para inibir ações de discriminação.

Considerações finais

A sociedade brasileira, apesar da sua multiculturalidade, tem seu trajeto histórico marcado nas desigualdades e discriminações. Com este artigo, pode-se observar que biologicamente existe o ser humano, indiferentemente das questões étnicorraciais. Infelizmente, socialmente ainda se tem a etnia e gênero como instrumentos a mais de repressão e opressão burguesa, branca e masculina.

O espaço profissional reside onde as desigualdades se destacam. O assistente social atua nas interfaces da questão social e, através do seu conhecimento científico, sua postura ética e sua prática profissional, prima por ações efetivas no trato de políticas públicas eficazes na questão étnicorracial em prol da dignidade da pessoa humana.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.645**. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm>. Acesso em: 23 jun. 2015.

_____. **Código de ética do assistente social**. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão – 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social. 2012.

_____. **Lei nº 7717**. 1989. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/17717.htm>. Acesso em: 23 jun. 2015.

_____. **Lei nº 7.716**. 1989. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

CABRAL, Gabriela. **Cultura Africana**. Disponível em: <www.brasilecola.com/cultura-africana.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

COELHO, L. et al. Avaliação da gomose da acácia-negra em um povoamento no Rio Grande do Sul. In: **Ciclo de Atualização Florestal do Cone-Sul**, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do Assistente Social**, 1993. Disponível em: <www.cfess.org.br>. Acesso em: 1 jun. 2014.

GUIMARÃES, A. S. A. **Preconceito e discriminação**: queixas de ofensas e tratamento desigual dos negros no Brasil. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Ed. 34, 2004.

_____. **Classes, raças e democracia**. 32. ed. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 2002.

_____. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 1999.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IANNI, Octávio. **Raças e classes sociais no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LIMA, I. M. et al. **Caderno história de populações afro-brasileiras em Criciúma**. Itajaí: Editora Casa Aberta, 2008.

LUZ, Luciana da; FELLER, Nívea. **Multiculturalismo**. Indaial: Uniasselvi, 2011.

MOURA, Clóvis. **As injustiças de Clio**: o negro na historiografia brasileira. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humano**. 1948.

ROMÃO, J. M. **A África está em nós: História e Cultura Afro-brasileira**. Paraíba: Grafset, 2010.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SARNEY, J. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 2 jun. 2014.

SOUZA-LOBO, E. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Brasiliense, 1991.

SUA PESQUISA. **Etnia**. Disponível em: <www.suapesquisa.com/o_que_e/etnia.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

Artigo recebido em 15/06/15. Aceito em 17/08/15.